

**Processo nº 136/2024 – Contrato nº 599/2024**

**Contratada:** RKV ALIMENTOS LTDA – CNPJ 34.652.187/001-20

Av. Rebouças, nº 3400, loja A02, Jardim Paulista, CEP 13.171-065, Sumaré - SP

**Objeto:** *Apuração de faltas contratuais que incorram na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e aplicação de multa.*

No âmbito do Processo Administrativo em epígrafe, esta Comissão foi designada para apurar o descumprimento contratual imputado à empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/001-20, decorrente da inexecução de cláusulas estabelecidas no Contrato nº 599/2024. A presente apuração tem como objetivo verificar a necessidade de aplicação das penalidades previstas, consistindo em multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospital Santa Lydia, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Próprio de Contratações desta Fundação.

Conforme relatado pela fiscalização, constatou-se a inexecução total do objeto contratual, referente ao fornecimento das ceias de Natal destinadas às unidades administradas pela Fundação. A empresa contratada não realizou a entrega dos itens acordados, resultando no inadimplemento do objeto contratado, em razão de culpa exclusiva da contratada, conforme evidenciado pelos elementos apurados até o momento.

Após análise detalhada dos documentos anexados aos autos e do relato apresentado pela fiscalização, esta Comissão constatou que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA infringiu as cláusulas contratuais 10.1, 10.4 e 10.6, bem como os itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência, todos de natureza essencial, comprometendo gravemente a execução do objeto pactuado:

***TERMO DE REFERENCIA***

***4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS***

***4.1 Fornecimento de refeição noturna, na véspera do Natal (24/12/2024) e véspera de ano novo (31/12/2024), sendo:***

*4.1.1 Refeições coletivas: transportadas e acondicionadas de acordo com a Vigilância Sanitária;*

**5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROCISÓRIO**

*5.1. Os alimentos deverão ser entregues nas seguintes Unidades de Saúde: Upa Leste – Unidade De pronto Atendimento Dr. Luis Atilo Losi Viana, Ubds Vila Virgínia – Dr, Marco Antônio Sahão, Upa Norte – Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela, Upa oeste – Profº João Jose Carneir, CAPS III AD, Hospital Municipal Francisco de Assis e Hospital Santa Lydia, na cidade de Ribeirão Preto (SP)*

*5.2. A empresa deverá entregar as refeições coletivas e realizar as montagens das mesas das refeições coletivas às 22:00 horas em cada Unidade de Saúde*

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*8.1 entregar as refeições contratadas estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições de conservação, armazenamento, temperatura e higiene;*

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.*

*10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.*

*10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.*

Tal conduta resultou em prejuízos relevantes, incluindo atrasos e a ausência de fornecimento ceia de natal programada, fato que gerou transtornos aos colaboradores da Fundação, muitos dos quais ficaram sem jantar. O que inclusive foi motivo de matéria jornalística: <https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/funcionarios-da-rede-municipal-de-saude-em-ribeirao-ficam-sem-comida-na-noite-de-natal-entenda-o-motivo/>, <https://www.instagram.com/reel/DEANOZnxsoM/?igsh=c2lxaW15d20zdHdh>

Ante a gravidade da situação que causou danos substancial aos colaboradores da Fundação hospital Santa Lydia e, com base no disposto no Contrato nº 599/2024, esta Comissão entende ser cabível a aplicação das penalidades de:

- **Multa compensatória, conforme previsto na Cláusula 11.2, III do contrato, correspondente a um percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, equivalente a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);**
- **Reparação por danos morais e materiais, em decorrência dos prejuízos causados pela postura da contratada;**
- **Impedimento de licitar e contratar com a Fundação pelo período de 2 anos, em conformidade com a legislação aplicável e com a cláusula 11.2, II do ajuste celebrado;**
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 6 (seis) anos nos termos do artigo 156, IV da lei nº14.133 de 2021.**

Diante do exposto, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA fica notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento eletrônico desta comunicação, apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir, nos termos do contraditório e da ampla defesa assegurados constitucionalmente.

Ribeirão Preto 26 de dezembro de 2024



**Sebastião Henrique Quirino**  
Analista jurídico



**Leonardo Curcioli Occaso**  
Assistente Administrativo